



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 747/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 072/2017

A Prefeitura Municipal de Cambuí - MG, mediante a Pregoeira, Sra. Adriana Cristina Moura e Membros da Equipe de Apoio a Sr. Flávio José Gallerani Ribeiro, Sr. Adilson Pereira da Silva e a Sr. Ricardo José Marques, todos designados pela Portaria N.º 024 de 05 de janeiro de 2017, tornam público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço, visando a prestação dos serviços enunciados no Título I deste edital.

A abertura da sessão será às 14 horas, do dia 20 de julho de 2017, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionado.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal N.º. 10.520/02, Lei Complementar N.º. 123/2006, subsidiariamente a Lei Federal N.º 8.666/93, Decreto Federal N.º. 3.931/01 Decretos Municipais N.º. 093/2006 e 131/2003 e demais condições fixadas neste edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Cambuí, a qualquer interessado, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça Coronel Justiniano N.º 164 - 2.º Andar - Centro - Cambuí - MG, devendo, para isto, o interessado recolher a quantia de R\$ 23,23 (Vinte e três reais e vinte e três centavos) aos cofres do Município, por meio de guias próprias, retiradas no Departamento de Tributos.

O edital encontra-se disponível na íntegra, na página da Prefeitura de Cambuí (www.prefeituradecambui.mg.gov.br) para eventuais consultas e download.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

I – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa devidamente licenciada e certificada pelos órgãos ambientais competentes para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E - ANVISA e Resolução nº 358/2005 do CONAMA, ao Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cambuí, Policlínica e Unidades de Saúde, situados no município de Cambuí-MG, seguindo estritamente o termo de referência anexo ao presente edital.

1.1 Todas as despesas com o pessoal envolvido na prestação dos serviços, tais como alimentação, hospedagem, encargos sociais, entre outros, será (ao) de responsabilidade da empresa contratada, não tendo o(s) mesmo(s) vínculo(s) empregatício nenhum com a Prefeitura de Cambuí.

2 – Fazem parte integrante deste Edital:

- Declaração para fins do disposto no artigo 27 da lei nº 8.666 (Anexo I);
- Declaração de não ocorrência de fato impeditivo (Anexo II)
- Modelo de proposta comercial (Anexo III);
- Termo de referência (Anexo IV);
- Minuta de Contrato de Prestação de serviços (Anexo V);

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão às empresas:

2.1.1 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

2.1.2 – que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS no CRC (Certificado de Registro Cadastral), do ramo pertinente ao objeto licitado, emitido exclusivamente pela Prefeitura de Cambuí; ou que apresentem a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 5 deste edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 4 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Cambuí – MG
Envelope nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
Processo Licitatório Nº. 747/2017
Pregão Presencial Nº. 072/2017

Prefeitura Municipal de Cambuí – MG
Envelope nº 2 "DOCUMENTAÇÃO"
Processo Licitatório Nº. 747/2017
Pregão Presencial Nº. 072/2017

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

2.3.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.3.4 – estrangeiras que não funcionam no país.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento realizar-se-á na sala de licitações da Prefeitura de Cambuí no dia 20 de julho de 2017, entre as 13h30min e 14 horas devendo, o proponente apresentar-se para credenciamento junto a pregoeira por um representante que, o qual deverá apresentar fora do envelope:

3.1.1 Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (conforme o caso);

3.1.2 Cópia do estatuto, contrato social ou documento equivalente;

3.1.3 Documento de identidade com foto.

3.1.4 Declaração da não ocorrência de fato impeditivo (Anexo II);

3.1.5 Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida no corrente ano, atestando a condição de ME ou EPP, para que possa fazer uso dos direitos previstos na LC 123/06 (Somente ME/EPP)

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

4.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- a)** estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;
- b)** a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c)** número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;
- d)** preço unitário e total, com no máximo duas casas decimais, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- e)** prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f)** declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;
- g)** o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato de prestação de serviços, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- h)** Prazo para atender Ordem de Serviço não superior a 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cambuí, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

4.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.6 – Serão automaticamente desclassificadas as licitantes que apresentarem proposta com valor superior ao máximo aceitável pela Prefeitura de Cambuí, conforme determina no modelo de proposta comercial.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço**.

5.2 – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal Nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

5.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

5.4 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

5.5 – A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.6 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

5.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.

5.8 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

5.9 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

5.10 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

5.11 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

5.12 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.13 – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.14 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

6.1 – O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1 - Cédula de Identidade e CPF no caso de empresa individual;

6.1.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.1.1.4- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.1, deste subitem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

6.1.1.5- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.1.6 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.2.2 – Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal, incluindo a regularidade com a seguridade social (INSS);

6.1.2.3 – certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

6.1.2.4- certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

6.1.2.5 – certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme a Lei 12.440/2011;

6.2.8 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

não anterior a 30 (Trinta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.

6.1.3 – OUTROS DOCUMENTOS

6.1.3.1 - Declaração de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Anexo I);

6.1.3.2 - Prova de Registro, e Regularidade de empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/MG, da empresa Proponente e de seus responsáveis técnicos. A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/1966, em consonância com o artigo 1º - Item II da Resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

6.1.3.3 - Licença Ambiental para a realização do Transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A, B e E;

6.1.3.4 - Licença Ambiental de Operação, da Unidade de Tratamento dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove a capacitação da empresa para o tratamento dos resíduos do Grupo A, B e E de que tratam as Resoluções CONAMA nº 358/2005 e ANVISA RDC nº 306/2004.

6.2 Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Cambuí, para a regularização da documentação, pagamento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.

6.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Cambuí convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1 – Caberá a pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira à vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

8.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

8.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Controladoria e Planejamento da Prefeitura de Cambuí - MG.

IX – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Os valores propostos pelo licitante poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

9.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

9.1.2 – A solicitação deverá vir acompanhada de Nota Fiscal anterior a data da licitação, porém próxima, e uma Nota Fiscal atual, sendo que todos os documentos deverão ser protocolados na Procuradoria do Municipal.

9.1.2.1 - Todas as Ordens de Fornecimento emitidas antes da data de protocolo da solicitação de reajuste deverão ser executadas no valor anterior, valendo o valor pleiteado somente para as Ordens de Fornecimento futuras.

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

10.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 1751200117.104 Manutenção de atividades de saneamento 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

XI – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – A(s) licitante(s) vencedora(s) do certame devesse(ao) assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de Homologação do presente processo licitatório, na Procuradoria Geral da Prefeitura de Cambuí, sito a Praça Coronel Justiniano Nº 164 – 1º Andar - Centro – Cambuí – Minas Gerais munido de cópia do contrato social, documento de identificação com foto e, conforme o caso, com procuração com firma reconhecida em cartório.

11.2 – Se a licitante vencedora não comparecer na Procuradoria Geral da prefeitura de Cambuí, a fim de assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

11.3 – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Cambuí, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

11.4 – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Cambuí tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

11.5 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Cambuí poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

11.6 – O contrato de prestação de serviços a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só será admitida quando apresentada à documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Cambuí e desde que não afete a boa execução do contrato.

XII – FISCALIZAÇÃO

12.1 – A Prefeitura Municipal de Cambuí, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cambuí em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.3. – O respectivo Ordenador de Despesa designará um servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

12.4. – A licitante vencedora obriga-se executar o objeto a que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 13.1 - Realizar os serviços, objeto deste instrumento, atendendo às resoluções do CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, a RDC/ANVISA nº 306 de 07 de dezembro de 2004, Normas Técnicas da ABNT – NBR 12.809/1993 – Manuseio de Resíduos de Serviços de Saúde, NBR 12.810/1993 – Coleta de Resíduos de Saúde, NBR 7.500/2000 – Símbolos de Risco e Manuseio Para o Transporte e Armazenamento de Materiais, NBR 17.652/2001 – Coletor Transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde, Portaria nº 24 do Ministério do Trabalho – MTb de 29 de dezembro de 1994, Portaria nº 08 do MTb de 08 de maio de 1996, Norma Regulamentadora nº 7 do MTb, Resolução CONAMA nº 316 de 29 de outubro de 2002, e demais legislações e normas pertinentes;
- 13.2 - Manter na operação de tratamento dos Resíduos Sólidos de Saúde, os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da Resolução CONAMA nº 316 de 29 de outubro de 2002.
- 13.3 - Recolher regularmente os Resíduos de Serviços de Saúde, na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cambuí, Policlínica e Unidades de Saúde, em conformidade com os quantitativos estimados e freqüência de coleta especificados por grupo de resíduos A, B e E, discriminados no anexo I deste Edital.
- 13.4 - Orientar a Unidade Hospitalar geradora de resíduos de saúde, listada no anexo I, quanto à rotina de coleta desses resíduos, por parte da mesma.
- 13.5 - Entregar no local de coleta (conforme listagem do anexo I deste Edital), o comprovante da coleta realizada, constando à identificação da Unidade Hospitalar geradora, data, assinatura do funcionário da Unidade Hospitalar geradora, quantitativo de contêineres/bombonas coletadas e seus respectivos volumes.
- 13.6 - Utilizar caminhão baú e veículos utilitários, tipo furgão atendendo as Normas Técnicas da ABNT – NBR 12.810 e 17.652, no período diurno e freqüência de coleta conforme o anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 13.7 - Manter os RSS - Resíduos de Serviços de Saúde segregados e acondicionados pela Unidade Hospitalar geradora no local e frequência de coleta conforme determina o anexo I deste edital e transportados ao local de tratamento e disposição final em veículos apropriados e identificados de acordo com as Normas da ABNT, da ANVISA, do CONAMA e das demais legislações pertinentes.
- 13.8 - Disponibilizar contêineres/bombonas à Contratante, sendo que esses recipientes deverão ser identificados com numeração ou sigla, relacionando-o a Unidade Hospitalar geradora de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde listada no anexo I do presente edital.
- 13.9 - Pesquisar os Resíduos coletados de acordo com a frequência de coleta, descrita no anexo I deste Edital, com fornecimento mensal de comprovante da pesagem realizada no local de coleta e pesagem total de todas as unidades geradora de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, conforme listagem relacionada no anexo I deste Edital;
- 13.10 - Permitir ao pessoal da fiscalização da Contratante, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado.
- 13.11 - Cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Contratante, das infrações ambientais (casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos).
- 13.12 - Comunicar a Contratante, quando a Unidade Hospitalar geradora não estiver atendendo as exigências para o acondicionamento dos resíduos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 13.13 - Manusear contêineres/bombonas e recipientes com o máximo de cuidado, para não danificá-los e evitar o rompimento dos sacos de lixo.
- 13.14 - Substituir imediatamente, após a coleta, o contêiner/bombona ou outro recipiente.
- 13.15 - Propor o realinhamento do plano de coleta, caso seja necessário e apresentá-lo para apreciação da Contratante. O plano deverá ser apresentado contendo: nome do estabelecimento, endereço, bairro, frequência e roteiro do veículo coletor.
- 13.16 - Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, com qualidade para garantir a segurança e bem-estar do empregado.
- 13.17 - Os uniformes e EPI's deverão ser de uso individual contemplando minimamente:
- a) Calça comprida, camisa com manga comprida, de tecido resistente e de cor branca e crachá para identificação.
 - b) Luvas de pvc brancas, cano longo e anti-derrapante.
 - c) Botas de pvc, com cano $\frac{3}{4}$, solado anti-derrapante, na cor branca.
 - d) Boné de cor branca.
 - e) Respirador com carvão ativado para resíduos infectantes e gases.
 - f) Óculos transparente de plástico resistente com proteção lateral.
- 13.18 - Executar o serviço de lavagem e desinfecção de uniformes e EPI's em locais devidamente licenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 13.19 - Dispor de balança para pesagem dos resíduos e realizar mensalmente a aferição das balanças, com apresentação mensal de documento comprovando a realização dessa atividade à Contratante.
- 13.20 - Realizar os serviços com veículos automotores, máquinas e equipamentos adequados e disponíveis na data do início da execução do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja sempre em perfeitas condições de operação, abrangendo: perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e tacógrafo; perfeito estado de conservação e pintura; limpeza geral dos veículos e equipamentos e lavagem diária, com jato d'água preferencialmente quente e sob pressão, e desinfecção simultânea diária, com hipoclorito de sódio ou produto similar, dos caminhões, veículos leves da coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde e contêineres/bombonas, bem como respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.
- 13.21 - Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou que estejam avariados.
- 13.22 - Executar os serviços com veículos coletores com placas regulamentares e identificações para os resíduos dos grupos indicados no objeto desta Licitação.
- 13.23 - Não explorar publicidade nos veículos, equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços; salvo, se houver permissão da Contratante;
- 13.24 - Dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitório, compatíveis com o número de empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 13.25 - Dispor de local adequado para lavagem diária dos caminhões, veículos utilitários, e contêineres/bombonas, devendo possuir um sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental.
- 13.26 - Admitir mão-de-obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.
- 13.27 - Manter um profissional como responsável técnico, com a qualificação de engenheiro habilitado junto ao CREA, com conhecimento técnico na área de limpeza pública contemplando os Resíduos de Serviços de Saúde, para supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 13.28 - Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando-se as Normas Regulamentadoras e Portaria nº 08 de 08 de maio de 1996 e Portaria nº 24 de 29 de dezembro de 1994 do Ministério do Trabalho e suas alterações.
- 13.29 - Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente aseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 13.30 - Realizar os serviços tratando os munícipes e fiscais da Contratante, com urbanidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 13.31 - Colocar à disposição da Contratante uma ou mais equipes de trabalho, quando esta solicitar, quer seja dia de semana, domingo ou feriado.
- 13.32 - Utilizar algum sistema de comunicação (rádio, tele-mensagem ou similar) que possibilite o contato imediato com seus encarregados, sub encarregados e fiscais responsáveis de cada atividade com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.
- 13.33 - Aumentar ou reduzir o número de equipamentos, veículos, máquinas e pessoal, conforme necessidades, dentro dos limites legais.
- 13.34 - Obedecer rigorosamente os locais de disposição final indicados pelo Órgão Ambiental local.
- 13.35 - Designar e informar ao setor competente da Contratante, nome do funcionário/técnico responsável pelo atendimento às solicitações.
- 13.36 - Instalar nos locais relacionados no anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento os contêineres/bombonas devidamente identificados com numeração ou sigla correspondente ao local (anexo I), para a perfeita execução dos serviços, no local de coleta estabelecido, equipamento(s) adequado(s) para depósito dos RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) adequadamente segregados e acondicionados, cabendo à CONTRATADA, ainda, afim de que os serviços não sofram solução de continuidade, manter equipamentos de reserva, para substituir temporariamente os que se encontrarem em manutenção.
- 13.37 - Providenciar a suspensão temporária dos serviços, objeto do presente instrumento, com comunicações prévias, feitas por escrito, pela Contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para os casos de feriados prolongados e ou férias coletivas;.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 13.38 - Comunicar a Contratante à presença de resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similar que ficará então integralmente responsável pelo destino desse material, à sua conta e risco.
- 13.39 - Utilizar-se de mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada para os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos com comprovação por escrito dos treinamentos realizados, contemplando inclusive aspectos relacionados à segurança, higiene e aos riscos ocupacionais, devendo observar todas as normas internas da Contratante, bem como as que regem os serviços, objeto desta Tomada de Preços.
- 13.40 - Disponibilizar motoristas para a prestação dos serviços do presente instrumento, legalmente habilitados para operarem os veículos necessários, devendo observar todas as normas internas da Contratante e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido.
- 13.41 - Realizar o tratamento dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde em sua Unidade, de acordo com as Resoluções do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, através de equipamento adequado, devidamente licenciado para tanto, e, posteriormente, encaminhá-los para disposição final em local autorizado por órgão ambiental.
- 13.42 - Manter monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos ou físicos), e que garantam a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidos nos processos de licenciamento.
- 13.43 - Não dar outra destinação aos RSS – Resíduos de Serviços de Saúde, sem prévia autorização, por escrito, da Contratante, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 13.44 - Emitir mensalmente, Certificados de Disposição Final dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, os quais serão encaminhados para a Contratante, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados.
- 13.45 - Preencher o impresso Manifesto de Transporte de Resíduos (M.T.R.), entregando uma de suas vias a Contratante, devendo as demais acompanhar a carga até seu destino final.
- 13.46 - Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.
- 13.47 - Cadastrar a Contratante junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, informando as atualizações referentes às quantidades de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde tratados mensalmente.
- 13.48 - Responder e arcar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.
- 13.49 - Responder e arcar pelo atendimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato, de trabalho de seu pessoal, utilizado no cumprimento deste instrumento.
- 13.50 - Responder e arcar no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.
- 13.51 - Arcar com o ônus de todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos culposos praticados por seus funcionários e propostos, quando no exercício das funções, objeto deste instrumento, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 13.52 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.53 - Apresentar "Plano de Emergência" no caso da interrupção abrupta do processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.
- 13.54 - Manter um controle rigoroso dos serviços executados para que os mesmos não ultrapassem o estipulado nos Anexos;
- 13.55 - Colocar em serviço apenas empregados devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo os mesmos apresentarem-se, para prestação dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e com equipamento de proteção individual;
- 13.55.1 - Os empregados a serviço da empresa vencedora não poderão ter, nem terão, qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 13.56 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Cambuí, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 13.57 - Através de sua direção ou preposto, participar das reuniões sempre que convocada, sem quaisquer ônus à Contratante;
- 13.58 - Assumir a responsabilidade pela boa execução, integral e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Contratante e/ou a terceiros;
- 13.59 - Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

13.60 - Deverá identificar todos os equipamentos, acessórios, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade da Contratante;

13.61 - A Contratante não fornecerá lanche (café), almoço e jantar para os funcionários da empresa vencedora.

13.62 - No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a Contratante poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor;

13.63. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

13.64. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

XIV – PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante autorização do Ordenador de Despesa;

14.2 O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, através cheque nominal à licitante/contratada, equivalente às medições efetuadas.

14.3 a licitadora disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

14.4 a licitadora disporá de um prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o (s) pagamento (s);

14.5 a licitadora não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

14.6 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cambuí, CNPJ N. º 18.675.975/0001-85, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

14.7 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Cambuí, que somente atestará e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

14.8 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Cambuí e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cambuí.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Fornecimento.

XV – SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cambuí, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

15.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cambuí, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cambuí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

15.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cambuí, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Cambuí, devidamente justificado.

15.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cambuí e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

15.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A Prefeitura Municipal de Cambuí poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de prestação de serviços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cambuí;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2 – A Prefeitura Municipal de Cambuí poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

16.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

16.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

16.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Cambuí comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.7 – É facultado aa pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

16.8 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

16.9 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Cambuí – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.10 –Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito a pregoeira, no Setor de Licitações.

16.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

16.12 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Cambuí, 04 de julho de 2017.

ADRIANA CRISTINA MOURA

Pregoeira

FLÁVIO JOSÉ GALLERANI RIBEIRO

Equipe de Apoio

ADILSON PEREIRA DA SILVA

Equipe de Apoio

LILIANE RIBEIRO DE FARIA

Equipe de apoio

De acordo:

Carolina Salles de O. Preto
Controle interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO I

Empregador Pessoa Jurídica

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 747/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 072/2017

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 747/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 072/2017

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o Nº. _____, através de seu(sua) representante legal Sr. (a) _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe e que esta ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores. Declara também que cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação.

Por ser verdade firmo o presente.

Nome:

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 747/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 072/2017

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____.

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____.

Dados do preposto autorizado a firmar o contrato:

Nome Completo: _____

CPF: _____ RG: _____ Estado Civil: _____

Nacionalidade: _____ Profissão: _____

Instrumento que lhe outorga poderes: _____

OBJETO: Contratação de empresa devidamente licenciada e certificada pelos órgãos ambientais competentes para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E - ANVISA e Resolução nº 358/2005 do CONAMA, ao Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cambuí, Policlínica e Unidades de Saúde, situados no município de Cambuí-MG, seguindo estritamente o termo de referência anexo ao presente edital.

SERVIÇOS			
QUANTIDADE MÉDIA RESÍDUOS KG/ANO	FREQÜÊNCIA DA COLETA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Grupo A, B e E	7.800 KG/ANO	Quinzenal	
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

Valor Total por extenso (_____)
_____)

Validade da proposta: _____ dias

Prazo para atender OF _____ dias

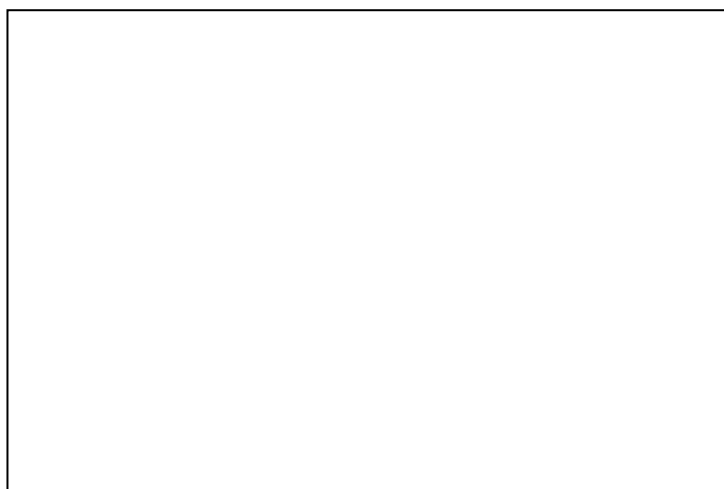
Declaro expressamente que estão incluídos nos preços propostos todos os impostos taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

Cambuí, de _____ de 2017.

Representante Legal

Sr.(a)

CPF



Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 747/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 072/2017

I- OBJETO:

Contratação de empresa devidamente licenciada e certificada pelos órgãos ambientais competentes para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E - ANVISA e Resolução nº 358/2005 do CONAMA, ao Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cambuí, Policlínica e Unidades de Saúde, situados no município de Cambuí-MG, conforme demanda, especificados e quantificados que serão descritos abaixo.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação faz-se necessária para a coleta, transporte e destino final aos resíduos sólidos de serviço de saúde gerados na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cambuí, Policlínica e Unidades Básicas de Saúde (UBS) deste município, dos Grupos A, B e E, conforme classificação da RDC nº 306/2004 e Resolução nº 358/2005 do CONAMA.

III - MODALIDADE :

Obtenção da proposta mais vantajosa, estimulando a competitividade.

IV - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante a rubrica da seguinte dotação orçamentária: 1751200117.104 Manutenção de atividades de saneamento 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

V - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1 – Para a contratação, o critério de julgamento será o de menor preço cobrado para a coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos, por quilo, que será medido em conformidade com a quantidade coletada "In Loco" cuja estimativa mensal é de 650kg e a frequência de coleta deverá ser quinzenal.

VI - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. - A coleta dos resíduos de Serviços de Saúde deverão ser coletados no local de cada unidade geradora as quais estão identificadas abaixo com seus respectivos endereços:

- A) Policlínica de Cambuí ----- Rua Getúlio Vargas, 51;
- B) Posto de Saúde Centro ----- Rua Quintino Bocaiúva, 263;
- C) Posto de Saúde N.S.Aparecida ----- Rua Vereador José Bueno da Silva, 580;
- D) Posto de Saúde Collen ----- Rua Moisés Custódio Rodrigues, 68
- E) Posto de Saúde São Judas Tadeu ----- Rua São Sebastião, 45;
- F) Posto de Saúde Santa Edwiges ----- Rua Guilhermina de P. Cardoso, 45;
- G) Posto de Saúde Santo Antônio ----- Rua Sebastião Ferreira da Silva, 333;
- H) Posto de Saúde São Benedito ----- Rua Alice Marques Lopes, 14;
- I) Posto de Saúde Vila Mariana ----- Praça Belinha Ramos, 90;
- J) Posto de Saúde Rio do Peixe ----- Bairro Rio do Peixe - Zona Rural;
- K) Posto de Saúde Congonhal ----- Bairro do Congonhal - Zona Rural;
- L) Posto de Saúde Lopes ----- Bairro Rural - Zona Rural; e
- M) Irmandade Sta. Casa Misericórdia ----- Rua Alcino Salomon, 289

VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 7.1.1 - Realizar os serviços, objeto deste instrumento, atendendo às resoluções do CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, a RDC/ANVISA nº 306 de 07 de dezembro de 2004, Normas Técnicas da ABNT – NBR 12.809/1993 – Manuseio de Resíduos de Serviços de Saúde, NBR 12.810/1993 – Coleta de Resíduos de Saúde, NBR 7.500/2000 – Símbolos de Risco e Manuseio Para o Transporte e Armazenamento de Materiais, NBR 17.652/2001 – Coletor Transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde, Portaria nº 24 do Ministério do Trabalho – MTb de 29 de dezembro de 1994, Portaria nº 08 do MTb de 08 de maio de 1996, Norma Regulamentadora nº 7 do MTb, Resolução CONAMA nº 316 de 29 de outubro de 2002, e demais legislações e normas pertinentes;
- 7.1.2 - Manter na operação de tratamento dos Resíduos Sólidos de Saúde, os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da Resolução CONAMA nº 316 de 29 de outubro de 2002.
- 7.1.3 - Recolher regularmente os Resíduos de Serviços de Saúde, na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cambuí, Policlínica e Unidades de Saúde, em conformidade com os quantitativos estimados e freqüência de coleta especificados por grupo de resíduos A, B e E, discriminados no anexo I deste Edital.
- 7.1.4 - Orientar a Unidade Hospitalar geradora de resíduos de saúde, listada no anexo I, quanto à rotina de coleta desses resíduos, por parte da mesma.
- 7.1.5 - Entregar no local de coleta (conforme listagem do anexo I deste Edital), o comprovante da coleta realizada, constando à identificação da Unidade Hospitalar geradora, data, assinatura do funcionário da Unidade Hospitalar geradora, quantitativo de contêineres/bombonas coletadas e seus respectivos volumes.
- 7.1.6 - Utilizar caminhão baú e veículos utilitários, tipo furgão atendendo as Normas Técnicas da ABNT – NBR 12.810 e 17.652, no período diurno e freqüência de coleta conforme o anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 7.1.7 - Manter os RSS - Resíduos de Serviços de Saúde segregados e acondicionados pela Unidade Hospitalar geradora no local e frequência de coleta conforme determina o anexo I deste edital e transportados ao local de tratamento e disposição final em veículos apropriados e identificados de acordo com as Normas da ABNT, da ANVISA, do CONAMA e das demais legislações pertinentes.
- 7.1.8 - Disponibilizar contêineres/bombonas à Contratante, sendo que esses recipientes deverão ser identificados com numeração ou sigla, relacionando-o a Unidade Hospitalar geradora de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde listada no anexo I do presente edital.
- 7.1.9 - Pesquisar os Resíduos coletados de acordo com a frequência de coleta, descrita no anexo I deste Edital, com fornecimento mensal de comprovante da pesagem realizada no local de coleta e pesagem total de todas as unidades geradora de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, conforme listagem relacionada no anexo I deste Edital;
- 7.1.10 - Permitir ao pessoal da fiscalização da Contratante, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado.
- 7.1.11 - Cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Contratante, das infrações ambientais (casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos).
- 7.1.12 - Comunicar a Contratante, quando a Unidade Hospitalar geradora não estiver atendendo as exigências para o acondicionamento dos resíduos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

7.1.13 - Manusear contêineres/bombonas e recipientes com o máximo de cuidado, para não danificá-los e evitar o rompimento dos sacos de lixo.

7.1.14 - Substituir imediatamente, após a coleta, o contêiner/bombona ou outro recipiente.

7.1.15 - Propor o realinhamento do plano de coleta, caso seja necessário e apresentá-lo para apreciação da Contratante. O plano deverá ser apresentado contendo: nome do estabelecimento, endereço, bairro, freqüência e roteiro do veículo coletor.

7.1.16 - Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, com qualidade para garantir a segurança e bem-estar do empregado.

7.1.17 - Os uniformes e EPI's deverão ser de uso individual contemplando minimamente:

a) Calça comprida, camisa com manga comprida, de tecido resistente e de cor branca e crachá para identificação.

b) Luvas de pvc brancas, cano longo e anti-derrapante.

c) Botas de pvc, com cano $\frac{3}{4}$, solado anti-derrapante, na cor branca.

d) Boné de cor branca.

e) Respirador com carvão ativado para resíduos infectantes e gases.

f) Óculos transparente de plástico resistente com proteção lateral.

7.1.18 - Executar o serviço de lavagem e desinfecção de uniformes e EPI's em locais devidamente licenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 7.1.19 - Dispor de balança para pesagem dos resíduos e realizar mensalmente a aferição das balanças, com apresentação mensal de documento comprovando a realização dessa atividade à Contratante.
- 7.1.20 - Realizar os serviços com veículos automotores, máquinas e equipamentos adequados e disponíveis na data do início da execução do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja sempre em perfeitas condições de operação, abrangendo: perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e tacógrafo; perfeito estado de conservação e pintura; limpeza geral dos veículos e equipamentos e lavagem diária, com jato d'água preferencialmente quente e sob pressão, e desinfecção simultânea diária, com hipoclorito de sódio ou produto similar, dos caminhões, veículos leves da coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde e contêineres/bombonas, bem como respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.
- 7.1.21 - Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou que estejam avariados.
- 7.1.22 - Executar os serviços com veículos coletores com placas regulamentares e identificações para os resíduos dos grupos indicados no objeto desta Licitação.
- 7.1.23 - Não explorar publicidade nos veículos, equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços; salvo, se houver permissão da Contratante;
- 7.1.24 - Dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitório, compatíveis com o número de empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 7.1.25 - Dispor de local adequado para lavagem diária dos caminhões, veículos utilitários, e contêineres/bombonas, devendo possuir um sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental.
- 7.1.26 - Admitir mão-de-obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.
- 7.1.27 - Manter um profissional como responsável técnico, com a qualificação de engenheiro habilitado junto ao CREA, com conhecimento técnico na área de limpeza pública contemplando os Resíduos de Serviços de Saúde, para supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 7.1.28 - Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando-se as Normas Regulamentadoras e Portaria nº 08 de 08 de maio de 1996 e Portaria nº 24 de 29 de dezembro de 1994 do Ministério do Trabalho e suas alterações.
- 7.1.29 - Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente aseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 7.1.30 - Realizar os serviços tratando os munícipes e fiscais da Contratante, com urbanidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 7.1.31 - Colocar à disposição da Contratante uma ou mais equipes de trabalho, quando esta solicitar, quer seja dia de semana, domingo ou feriado.
- 7.1.32 - Utilizar algum sistema de comunicação (rádio, tele-mensagem ou similar) que possibilite o contato imediato com seus encarregados, sub encarregados e fiscais responsáveis de cada atividade com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.
- 7.1.33 - Aumentar ou reduzir o número de equipamentos, veículos, máquinas e pessoal, conforme necessidades, dentro dos limites legais.
- 7.1.34 - Obedecer rigorosamente os locais de disposição final indicados pelo Órgão Ambiental local.
- 7.1.35 - Designar e informar ao setor competente da Contratante, nome do funcionário/técnico responsável pelo atendimento às solicitações.
- 7.1.36 - Instalar nos locais relacionados no anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento os contêineres/bombonas devidamente identificados com numeração ou sigla correspondente ao local (anexo I), para a perfeita execução dos serviços, no local de coleta estabelecido, equipamento(s) adequado(s) para depósito dos RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) adequadamente segregados e acondicionados, cabendo à CONTRATADA, ainda, afim de que os serviços não sofram solução de continuidade, manter equipamentos de reserva, para substituir temporariamente os que se encontrarem em manutenção.
- 7.1.37 - Providenciar a suspensão temporária dos serviços, objeto do presente instrumento, com comunicações prévias, feitas por escrito, pela Contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para os casos de feriados prolongados e ou férias coletivas;.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 7.1.38 - Comunicar a Contratante à presença de resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similar que ficará então integralmente responsável pelo destino desse material, à sua conta e risco.
- 7.1.39 - Utilizar-se de mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada para os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos com comprovação por escrito dos treinamentos realizados, contemplando inclusive aspectos relacionados à segurança, higiene e aos riscos ocupacionais, devendo observar todas as normas internas da Contratante, bem como as que regem os serviços, objeto desta Tomada de Preços.
- 7.1.40 - Disponibilizar motoristas para a prestação dos serviços do presente instrumento, legalmente habilitados para operarem os veículos necessários, devendo observar todas as normas internas da Contratante e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido.
- 7.1.41 - Realizar o tratamento dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde em sua Unidade, de acordo com as Resoluções do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, através de equipamento adequado, devidamente licenciado para tanto, e, posteriormente, encaminhá-los para disposição final em local autorizado por órgão ambiental.
- 7.1.42 - Manter monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos ou físicos), e que garantam a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidos nos processos de licenciamento.
- 7.1.43 - Não dar outra destinação aos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, sem prévia autorização, por escrito, da Contratante, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 7.1.44 - Emitir mensalmente, Certificados de Disposição Final dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, os quais serão encaminhados para a Contratante, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados.
- 7.1.45 - Preencher o impresso Manifesto de Transporte de Resíduos (M.T.R.), entregando uma de suas vias a Contratante, devendo as demais acompanhar a carga até seu destino final.
- 7.1.46 - Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.
- 7.1.47 - Cadastrar a Contratante junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, informando as atualizações referentes às quantidades de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde tratados mensalmente.
- 7.1.48 - Responder e arcar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.
- 7.1.49 - Responder e arcar pelo atendimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato, de trabalho de seu pessoal, utilizado no cumprimento deste instrumento.
- 7.1.50 - Responder e arcar no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.
- 7.1.51 - Arcar com o ônus de todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos culposos praticados por seus funcionários e propostos, quando no exercício das funções, objeto deste instrumento, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

7.1.52 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.53 - Apresentar "Plano de Emergência" no caso da interrupção abrupta do processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.

7.1.54 - Manter um controle rigoroso dos serviços executados para que os mesmos não ultrapassem o estipulado nos Anexos;

7.1.55 - Colocar em serviço apenas empregados devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo os mesmos apresentarem-se, para prestação dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e com equipamento de proteção individual;

7.1.55.1 - Os empregados a serviço da empresa vencedora não poderão ter, nem terão, qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

7.1.56 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Cambuí, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

7.1.57 - Através de sua direção ou preposto, participar das reuniões sempre que convocada, sem quaisquer ônus à Contratante;

7.1.58 - Assumir a responsabilidade pela boa execução, integral e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Contratante e/ou a terceiros;

7.1.59 - Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

7.1.60 - Deverá identificar todos os equipamentos, acessórios, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade da Contratante;

7.1.61 - A Contratante não fornecerá lanche (café), almoço e jantar para os funcionários da empresa vencedora.

7.1.62 - No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a Contratante poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor;

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - O tratamento dos resíduos de que tratam as Resoluções do CONAMA nº 358 de 29/04/2005, e Resolução RDC da ANVISA nº 306, de 07/12/2004, além das demais normas e instruções aplicáveis, deverá ser realizado através de tecnologias apropriadas à sua tipologia e características.

8.2 - O tipo de tratamento a ser adotado, independente da tecnologia, deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e possuir Licença de operação fornecida pelo órgão de controle ambiental.

8.3 - As empresas deverão apresentar soluções para todos os tipos de resíduos, assim como sua Unidade de tratamento deverá estar licenciada pelo órgão competente para tratar todos os resíduos coletados.

8.4 - Independentemente da Licença de Operação emitida pelo órgão competente, a Contratante reserva-se ao direito de inspecionar a Unidade de tratamento para verificar sua conformidade a Resoluções CONAMA nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

316/2002 e 358/2005 e Resolução da Anvisa nº 306/2004, tendo em vista ser a Contratante responsável direta pelo gerenciamento dos resíduos gerados em seu município.

8.5 - O transporte dos resíduos devidamente tratados, deverá ser efetuado no local de tratamento até o local de disposição final autorizado pelo Órgão Ambiental do Estado.

8.6 - O transporte deve ser realizado em veículos específicos, guardando medidas de higiene e segurança.

8.7 - As marcas e os modelos dos veículos e equipamentos utilizados ficam a critério da contratada, respeitadas as condições do item 7.1.6 e atendendo a legislação vigente:

8.8 - Os veículos e demais equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento.

8.9 - A Contratada deverá providenciar o cadastramento prévio da empresa para o início da execução dos serviços.

8.10 - Estão compreendidos nessas exigências: funcionamento do velocímetro, a manutenção da pintura e a limpeza, constituindo obrigação contratual.

8.11 - Os veículos devem trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e inscrição nas portas da cabine e parte traseira da viatura, os seguintes indicativos:

- Símbolo da Coleta Hospitalar;
- Simbologia de Resíduos Infectantes;
- Indicação da Empresa responsável pelos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

8.12 - A contratada deverá manter os serviços e demais equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Constituindo obrigação contratual a lavagem diária com solução detergente e manutenção da pintura em perfeito estado, necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

8.13 - Competirá à contratada a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários ou refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas;

8.14 - Os funcionários são permanentemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações e donativos de qualquer espécie;

8.15 - A contratada deverá apresentar plano de trabalho detalhado, onde devem constar:

*Frequência de coletas;

*Horários de trabalhos;

8.16 - É atribuição da Contratada executar o plano apresentado, dando ciência prévia dos dias e horas em que o serviço será executado através de impressos a Unidade de Saúde. A impressão e distribuição será responsabilidade da Contratada, sendo o modelo determinado pela Contratante.

8.17 - Pretendendo a Contratada promover alterações nas execuções dos serviços, deverá ser elaborado novo plano que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a aceitação por parte da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

8.18 - Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços no programa de trabalho.

8.19 - Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí resultantes.

8.20- A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos após tratamento, ao local devidamente autorizado pelo órgão ambiental do Estado de Minas Gerais, sem custo adicional para a contratante.

8.21 - Deve ser apresentado à Contratante mensalmente, um relatório dos serviços realizados, contendo quantidade de resíduos coletados em volume;

IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - A emissão das ordens de serviços e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, serão feitas por ofício.

9.2 - Informar à Contratada, todos os locais de coleta bem como a sua respectiva frequência.

9.3 - Exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), de todo empregado, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e à produtividade. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Contratante não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

9.4 - Segregar e acondicionar os Resíduos de Serviços de Saúde - RSS gerados no momento e local de sua geração e embalar em sacos brancos leitosos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, tudo de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, espécie, estado físico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

classificação, nos termos da Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, Resolução RDC da ANVISA nº 306 de 07 de dezembro de 2007.

- 9.5 - Identificar os sacos de acondicionamento dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, os recipientes de coleta interna e externa, os recipientes de transporte interno e externo, os locais de armazenamento devidamente identificados, a fim que a Contratada obtenha todas as informações necessárias ao reconhecimento e manuseio dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde a serem coletados nos termos da norma da ABTN, NBR 7.500, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e risco específico de cada grupo de resíduos.
- 9.6 - Diligenciar no sentido de que a entrada às suas instalações e/ou ao(s) local (is) de coleta, seja facilitada ao máximo para os veículos de transportes da Contratada, evitando demora desnecessária na execução dos serviços.
- 9.7 - Solicitar a suspensão temporária dos serviços objeto do presente, com comunicação prévia de 15 (quinze) dias, por escrito, à Contratada, para os casos de feriados prolongados e ou férias coletivas;
- 9.8 - Não depositar nos equipamentos da Contratada, quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado pela autoridade competente do local relacionado no Anexo I do Edital, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares.
- 9.9 - Cumprir no que lhe compete às obrigações que lhe são impostas pelas Resoluções do CONAMA nº 358 de 29/04/2005, e Resolução RDC da ANVISA nº 306, de 07/12/2004, além das demais normas e instruções aplicáveis.
- 9.10 - Fornecer as informações sobre a composição dos resíduos, de modo a que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação, sob pena de responder por qualquer dano causado à Contratada ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

9.11 - Designar e informar à Contratada o(s) nome(s) do(s) responsável (is), devidamente habilitado(s) pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.

9.12 - A Autoridade Sanitária Local ou Responsável de cada local, indicado no anexo I deste Edital designará profissional responsável por receber da empresa Contratada, o comprovante da coleta realizada de acordo com a frequência estabelecida no anexo I.

X – DA MEDIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A medição será realizada através de planilha de acompanhamento, que será enviada pela Contratada, todo o final do mês, com as remoções devidamente atestada pela Unidade Hospitalar, onde constam obrigatoriamente: data, quantidade e volume dos recipientes, assinatura do responsável e carimbo da Unidade Hospitalar, sem as quais a planilha apresentada não terá nenhum valor para medição dos serviços indicados;

10.2 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

10.3 - A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às viaturas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes ao serviço;

10.4 - A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta, ao controle de tara, quando exigido pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

10.5 - A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato competirá à Contratante.

XI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÃO

11.1 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir de sua assinatura para vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93;

11.2 - O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos);

11.3 - O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do Art. 57 "caput" da Lei de Licitações de Contratos.

José Benedito da Costa Filho
Secretário de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: _____/2017

Termo de Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, através da Secretaria Administração e Fazenda e da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a empresa, através do Processo Licitatório Nº 747/2017, Pregão Presencial Nº 072/2017.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

CNPJ: 18.675.975/0001-85

Endereço: Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro - Cambuí – Minas Gerais

Representada pelo prefeito Sr. Tales Tadeu Tavares e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos Sr. José Benedito da Costa Filho.

CONTRATADA:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Representada por :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1 O Presente Contrato tem por objetivo a prestação pela CONTRATADA a CONTRATANTE, **de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E – ANVISA e Resolução nº 358/2005 do CONAMA**, ao Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cambuí, Policlínica e Unidades de Saúde, conforme Demanda, especificados e quantificados na forma descrita no Anexo I e observações, que passam a ser partes integrantes deste Contrato, juntamente com o Edital e documentos atinentes a este instrumento.e conforme abaixo:

Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, dos Grupos A, B e E, conforme classificação da RDC nº 306/2004 e Resolução nº 358/2005 do CONAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

SERVIÇOS			
QUANTIDADE MÉDIA RESÍDUOS KG/ANO	FREQÜÊNCIA DA COLETA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Grupo A, B e E	7.800 KG/ANO	Quinzenal	
VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL			

A coleta dos resíduos de Serviços de Saúde deverão ser coletados no local de cada unidade geradora as quais estão identificadas abaixo com seus respectivos endereços:

- A) Policlínica de Cambuí ----- Rua Getúlio Vargas, 51;
- B) Posto de Saúde Centro ----- Rua Quintino Bocaiúva, 263;
- C) Posto de Saúde N.S.Aparecida ----- Rua Vereador José Bueno da Silva, 580;
- D) Posto de Saúde Collen ----- Rua Moisés Custódio Rodrigues, 68
- E) Posto de Saúde São Judas Tadeu ----- Rua São Sebastião, 45;
- F) Posto de Saúde Santa Edwiges ----- Rua Guilhermina de P. Cardoso,45;
- G) Posto de Saúde Santo Antônio ----- Rua Sebastião Ferreira da Silva, 333;
- H) Posto de Saúde São Benedito ----- Rua Alice Marques Lopes, 14;
- I) Posto de Saúde Vila Mariana ----- Praça Belinha Ramos, 90;
- J) Posto de Saúde Rio do Peixe ----- Bairro Rio do Peixe - Zona Rural;
- K) Posto de Saúde Congonhal ----- Bairro do Congonhal - Zona Rural;
- L) Posto de Saúde Lopes ----- Bairro Rural - Zona Rural; e
- M) Irmandade Sta. Casa Misericórdia ----- Rua Alcino Salomon, 289

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, ao preço líquido, aproximado de R\$..... (.....) considerando sua proposta de preços.

2.2 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

1751200117.104 Manutenção das atividades de saneamento 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 2.3 - A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão de Débito para com o INSS e FGTS, demonstrando sua regularidade;
- 2.4 - A não apresentação do documento enunciado no item anterior, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo neste caso, em hipótese alguma, qualquer acréscimo de valores referente a juros multas e correção monetária;
- 2.5 - A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura todas as informações sobre o serviço executado, além de mencionar o número do Contrato, o número da Licitação e da Tomada de Preços; bem como discriminar o valor referente a mão de obra empregada na presente prestação de serviços em nota fiscal separada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 - A Contratante efetuará o pagamento mensal em 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;
- 3.2 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DA CONTRATADA:

- 4.1.1 - Realizar os serviços, objeto deste instrumento, atendendo às resoluções do CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, a RDC/ANVISA nº 306 de 07 de dezembro de 2004, Normas Técnicas da ABNT – NBR 12.809/1993 – Manuseio de Resíduos de Serviços de Saúde, NBR 12.810/1993 – Coleta de Resíduos de Saúde, NBR 7.500/2000 – Símbolos de Risco e Manuseio Para o Transporte e Armazenamento de Materiais, NBR 14.652/2001 – Coletor Transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde, Portaria nº 24 do Ministério do Trabalho – MTb de 29 de dezembro de 1994, Portaria nº 08 do MTb de 08 de maio de 1996, Norma Regulamentadora nº 7 do MTb, Resolução CONAMA nº 316 de 29 de outubro de 2002, e demais legislações e normas pertinentes;
- 4.1.2 - Manter na operação de tratamento dos Resíduos Sólidos de Saúde, os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da Resolução CONAMA nº 316 de 29 de outubro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 4.1.3 - Recolher regularmente os Resíduos de Serviços de Saúde, na Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Cambuí, Policlínica e Unidades de Saúde, em conformidade com os quantitativos estimados e frequência de coleta especificados por grupo de resíduos A, B e E, discriminados no anexo I deste Edital.
- 4.1.4 - Orientar a Unidade Hospitalar geradora de resíduos de saúde, listada no anexo I, quanto à rotina de coleta desses resíduos, por parte da mesma.
- 4.1.5 - Entregar no local de coleta (conforme listagem do anexo I deste Edital), o comprovante da coleta realizada, constando à identificação da Unidade Hospitalar geradora, data, assinatura do funcionário da Unidade Hospitalar geradora, quantitativo de contêineres/bombonas coletadas e seus respectivos volumes.
- 4.1.6 - Utilizar caminhão baú e veículos utilitários, tipo furgão atendendo as Normas Técnicas da ABNT – NBR 12.810 e 14.652, no período diurno e frequência de coleta conforme o anexo I deste Edital.
- 4.1.7 - Manter os RSS - Resíduos de Serviços de Saúde segregados e acondicionados pela Unidade Hospitalar geradora no local e frequência de coleta conforme determina o anexo I deste edital e transportados ao local de tratamento e disposição final em veículos apropriados e identificados de acordo com as Normas da ABNT, da ANVISA, do CONAMA e das demais legislações pertinentes.
- 4.1.8 - Disponibilizar contêineres/bombonas à Contratante, sendo que esses recipientes deverão ser identificados com numeração ou sigla, relacionando-o a Unidade Hospitalar geradora de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde listada no anexo I do presente edital.
- 4.1.9 - Pesquisar os Resíduos coletados de acordo com a frequência de coleta, descrita no anexo I deste Edital, com fornecimento mensal de comprovante da pesagem realizada no local de coleta e pesagem total de todas as unidades geradora de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, conforme listagem relacionada no anexo I deste Edital;
- 4.1.10 - Permitir ao pessoal da fiscalização da Contratante, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado.
- 4.1.11 - Cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Contratante, das infrações ambientais (casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 4.1.12 - Comunicar a Contratante, quando a Unidade Hospitalar geradora não estiver atendendo as exigências para o acondicionamento dos resíduos de saúde.
- 4.1.13 - Manusear contêineres/bombonas e recipientes com o máximo de cuidado, para não danificá-los e evitar o rompimento dos sacos de lixo.
- 4.1.14 - Substituir imediatamente, após a coleta, o contêiner/bombona ou outro recipiente.
- 4.1.15 - Propor o realinhamento do plano de coleta, caso seja necessário e apresentá-lo para apreciação da Contratante. O plano deverá ser apresentado contendo: nome do estabelecimento, endereço, bairro, frequência e roteiro do veículo coletor.
- 4.1.16 - Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, com qualidade para garantir a segurança e bem-estar do empregado.
- 4.1.17 - Os uniformes e EPI's deverão ser de uso individual contemplando minimamente:
- a) Calça comprida, camisa com manga comprida, de tecido resistente e de cor branca e crachá para identificação.
 - b) Luvas de pvc brancas, cano longo e anti-derrapante.
 - c) Botas de pvc, com cano $\frac{3}{4}$, solado anti-derrapante, na cor branca.
 - d) Boné de cor branca.
 - e) Respirador com carvão ativado para resíduos infectantes e gases.
 - f) Óculos transparente de plástico resistente com proteção lateral.
- 4.1.18 - Executar o serviço de lavagem e desinfecção de uniformes e EPI's em locais devidamente licenciados.
- 4.1.19 - Dispor de balança para pesagem dos resíduos e realizar mensalmente a aferição das balanças, com apresentação mensal de documento comprovando a realização dessa atividade à Contratante.
- 4.1.20 - Realizar os serviços com veículos automotores, máquinas e equipamentos adequados e disponíveis na data do início da execução do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja sempre em perfeitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

condições de operação, abrangendo: perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e tacógrafo; perfeito estado de conservação e pintura; limpeza geral dos veículos e equipamentos e lavagem diária, com jato d'água preferencialmente quente e sob pressão, e desinfecção simultânea diária, com hipoclorito de sódio ou produto similar, dos caminhões, veículos leves da coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde e contêineres/bombonas, bem como respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

- 4.1.21 - Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou que estejam avariados.
- 4.1.22 - Executar os serviços com veículos coletores com placas regulamentares e identificações para os resíduos dos grupos indicados no objeto desta Licitação.
- 4.1.23 - Não explorar publicidade nos veículos, equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços; salvo, se houver permissão da Contratante;
- 4.1.24 - Dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitório, compatíveis com o número de empregados.
- 4.1.25 - Dispor de local adequado para lavagem diária dos caminhões, veículos utilitários, e contêineres/bombonas, devendo possuir um sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental.
- 4.1.26 - Admitir mão-de-obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.
- 4.1.27 - Manter um profissional como responsável técnico, com a qualificação de engenheiro habilitado junto ao CREA, com conhecimento técnico na área de limpeza pública contemplando os Resíduos de Serviços de Saúde, para supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 4.1.28 - Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando-se as Normas Regulamentadoras e Portaria nº 08 de 08 de maio de 1996 e Portaria nº 24 de 29 de dezembro de 1994 do Ministério do Trabalho e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 4.1.29 - Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente aseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 4.1.30 - Realizar os serviços tratando os munícipes e fiscais da Contratante, com urbanidade.
- 4.1.31 - Colocar à disposição da Contratante uma ou mais equipes de trabalho, quando esta solicitar, quer seja dia de semana, domingo ou feriado.
- 4.1.32 - Utilizar algum sistema de comunicação (rádio, tele-mensagem ou similar) que possibilite o contato imediato com seus encarregados, sub encarregados e fiscais responsáveis de cada atividade com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.
- 4.1.33 - Aumentar ou reduzir o número de equipamentos, veículos, máquinas e pessoal, conforme necessidades, dentro dos limites legais.
- 4.1.34 - Obedecer rigorosamente os locais de disposição final indicados pelo Órgão Ambiental local.
- 4.1.35 - Designar e informar ao setor competente da Contratante, nome do funcionário/técnico responsável pelo atendimento às solicitações.
- 4.1.36 - Instalar nos locais relacionados no anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento os contêineres/bombonas devidamente identificados com numeração ou sigla correspondente ao local (anexo I), para a perfeita execução dos serviços, no local de coleta estabelecido, equipamento(s) adequado(s) para depósito dos RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) adequadamente segregados e acondicionados, cabendo à CONTRATADA, ainda, afim de que os serviços não sofram solução de continuidade, manter equipamentos de reserva, para substituir temporariamente os que se encontrarem em manutenção.
- 4.1.37 - Providenciar a suspensão temporária dos serviços, objeto do presente instrumento, com comunicações prévias, feitas por escrito, pela Contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para os casos de feriados prolongados e ou férias coletivas;.
- 4.1.38 - Comunicar a Contratante à presença de resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similar que ficará então integralmente responsável pelo destino desse material, à sua conta e risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 4.1.39 - Utilizar-se de mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada para os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos com comprovação por escrito dos treinamentos realizados, contemplando inclusive aspectos relacionados à segurança, higiene e aos riscos ocupacionais, devendo observar todas as normas internas da Contratante, bem como as que regem os serviços, objeto desta Tomada de Preços.
- 4.1.40 - Disponibilizar motoristas para a prestação dos serviços do presente instrumento, legalmente habilitados para operarem os veículos necessários, devendo observar todas as normas internas da Contratante e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido.
- 4.1.41 - Realizar o tratamento dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde em sua Unidade, de acordo com as Resoluções do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, através de equipamento adequado, devidamente licenciado para tanto, e, posteriormente, encaminhá-los para disposição final em local autorizado por órgão ambiental.
- 4.1.42 - Manter monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos ou físicos), e que garantam a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidos nos processos de licenciamento.
- 4.1.43 - Não dar outra destinação aos RSS – Resíduos de Serviços de Saúde, sem prévia autorização, por escrito, da Contratante, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes.
- 4.1.44 - Emitir mensalmente, Certificados de Disposição Final dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, os quais serão encaminhados para a Contratante, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados.
- 4.1.45 - Preencher o impresso Manifesto de Transporte de Resíduos (M.T.R.), entregando uma de suas vias a Contratante, devendo as demais acompanhar a carga até seu destino final.
- 4.1.46 - Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.
- 4.1.47 - Cadastrar a Contratante junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, informando as atualizações referentes às quantidades de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde tratados mensalmente.
- 4.1.48 - Responder e arcar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 4.1.49 - Responder e arcar pelo atendimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato, de trabalho de seu pessoal, utilizado no cumprimento deste instrumento.
- 4.1.50 - Responder e arcar no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.
- 4.1.51 - Arcar com o ônus de todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos culposos praticados por seus funcionários e propostos, quando no exercício das funções, objeto deste instrumento, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da Contratante.
- 4.1.52 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.1.53 - Apresentar "Plano de Emergência" no caso da interrupção abrupta do processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.
- 4.1.54 - Manter um controle rigoroso dos serviços executados para que os mesmos não ultrapassem o estipulado nos Anexos;
- 4.1.55 - Colocar em serviço apenas empregados devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo os mesmos apresentarem-se, para prestação dos serviços, devidamente uniformizados, portanto crachá de identificação e com equipamento de proteção individual;
- 4.1.55.1 - Os empregados a serviço da empresa vencedora não poderão ter, nem terão, qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 4.1.56 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Cambuí, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 4.1.57 - Através de sua direção ou preposto, participar das reuniões sempre que convocada, sem quaisquer ônus à Contratante;
- 4.1.58 - Assumir a responsabilidade pela boa execução, integral e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Contratante e/ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

4.1.59 - Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

4.1.60 - Deverá identificar todos os equipamentos, acessórios, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade da Contratante;

4.1.61 - A Contratante não fornecerá lanche (café), almoço e jantar para os funcionários da empresa vencedora.

4.1.62 - No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a Contratante poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor;

4.1.63 – **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

4.1.63.1 - O tratamento dos resíduos de que tratam as Resoluções do CONAMA nº 358 de 29/04/2005, e Resolução RDC da ANVISA nº 306, de 07/12/2004, além das demais normas e instruções aplicáveis, deverá ser realizado através de tecnologias apropriadas à sua tipologia e características.

4.1.63.2 - O tipo de tratamento a ser adotado, independente da tecnologia, deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e possuir Licença de operação fornecida pelo órgão de controle ambiental.

4.1.63.3 - As empresas deverão apresentar soluções para todos os tipos de resíduos, assim como sua Unidade de tratamento deverá estar licenciada pelo órgão competente para tratar todos os resíduos coletados.

4.1.63.4 - Independentemente da Licença de Operação emitida pelo órgão competente, a Contratante reserva-se ao direito de inspecionar a Unidade de tratamento para verificar sua conformidade a Resoluções CONAMA nº 316/2002 e 358/2005 e Resolução da Anvisa nº 306/2004, tendo em vista ser a Contratante responsável direta pelo gerenciamento dos resíduos gerados em seu município.

4.1.63.5 - O transporte dos resíduos devidamente tratados, deverá ser efetuado no local de tratamento até o local de disposição final autorizado pelo Órgão Ambiental do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

4.1.63.6 - O transporte deve ser realizado em veículos específicos, guardando medidas de higiene e segurança.

4.1.63.7 - As marcas e os modelos dos veículos e equipamentos utilizados ficam a critério da contratada, respeitadas as condições do item 4.1.6 e atendendo a legislação vigente:

4.1.63.8 - Os veículos e demais equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento.

4.1.63.9 - A Contratada deverá providenciar o cadastramento prévio da empresa para o início da execução dos serviços.

4.1.63.10 - Estão compreendidos nessas exigências: funcionamento do velocímetro, a manutenção da pintura e a limpeza, constituindo obrigação contratual.

4.1.63.11 - Os veículos devem trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e inscrição nas portas da cabine e parte traseira da viatura, os seguintes indicativos:

- Símbolo da Coleta Hospitalar;
- Simbologia de Resíduos Infectantes;
- Indicação da Empresa responsável pelos serviços.

4.1.63.12 - A contratada deverá manter os serviços e demais equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Constituindo obrigação contratual a lavagem diária com solução detergente e manutenção da pintura em perfeito estado, necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

4.1.63.13 - Competirá à contratada a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários ou refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas;

4.1.63.14 - Os funcionários são permanentemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações e donativos de qualquer espécie;

4.1.63.15 - A contratada deverá apresentar plano de trabalho detalhado, onde devem constar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

*Frequência de coletas;

*Horários de trabalhos;

4.1.63.16 - É atribuição da Contratada executar o plano apresentado, dando ciência prévia dos dias e horas em que o serviço será executado através de impressos a Unidade de Saúde. A impressão e distribuição será responsabilidade da Contratada, sendo o modelo determinado pela Contratante.

4.1.63.17 - Pretendendo a Contratada promover alterações nas execuções dos serviços, deverá ser elaborado novo plano que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a aceitação por parte da Contratante.

4.1.63.18 - Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços no programa de trabalho.

4.1.63.19 - Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí resultantes.

4.1.63.20- A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos após tratamento, ao local devidamente autorizado pelo órgão ambiental do Estado de Minas Gerais, sem custo adicional para a contratante.

4.1.63.21 - Deve ser apresentado à Contratante mensalmente, um relatório dos serviços realizados, contendo quantidade de resíduos coletados em volume;

4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 - A emissão das ordens de serviços e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, serão feitas por ofício.

4.2.2 - Informar à Contratada, todos os locais de coleta bem como a sua respectiva frequência.

4.2.3 - Exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), de todo empregado, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e à produtividade. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Contratante não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 4.2.4 - Segregar e acondicionar os Resíduos de Serviços de Saúde - RSS gerados no momento e local de sua geração e embalar em sacos brancos leitosos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, tudo de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, espécie, estado físico e classificação, nos termos da Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, Resolução RDC da ANVISA nº 306 de 07 de dezembro de 2004.
- 4.2.5 - Identificar os sacos de acondicionamento dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, os recipientes de coleta interna e externa, os recipientes de transporte interno e externo, os locais de armazenamento devidamente identificados, a fim que a Contratada obtenha todas as informações necessárias ao reconhecimento e manuseio dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde a serem coletados nos termos da norma da ABTN, NBR 7.500, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e risco específico de cada grupo de resíduos.
- 4.2.6 - Diligenciar no sentido de que a entrada às suas instalações e/ou ao(s) local (is) de coleta, seja facilitada ao máximo para os veículos de transportes da Contratada, evitando demora desnecessária na execução dos serviços.
- 4.2.7 - Solicitar a suspensão temporária dos serviços objeto do presente, com comunicação prévia de 15 (quinze) dias, por escrito, à Contratada, para os casos de feriados prolongados e ou férias coletivas;
- 4.2.8 - Não depositar nos equipamentos da Contratada, quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado pela autoridade competente do local relacionado no Anexo I do Edital, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares.
- 4.2.9 - Cumprir no que lhe compete às obrigações que lhe são impostas pelas Resoluções do CONAMA nº 358 de 29/04/2005, e Resolução RDC da ANVISA nº 306, de 07/12/2004, além das demais normas e instruções aplicáveis.
- 4.2.10 - Fornecer as informações sobre a composição dos resíduos, de modo a que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação, sob pena de responder por qualquer dano causado à Contratada ou a terceiros.**
- 4.2.11 - Designar e informar à Contratada o(s) nome(s) do(s) responsável (is), devidamente habilitado(s) pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

4.2.12 - A Autoridade Sanitária Local ou Responsável de cada local, indicado no anexo I deste Edital designará profissional responsável por receber da empresa Contratada, o comprovante da coleta realizada de acordo com a frequência estabelecida no anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 - A medição será realizada através de planilha de acompanhamento, que será enviada pela Contratada, todo o final do mês, com as remoções devidamente atestada pela Unidade Hospitalar, onde constam obrigatoriamente: data, quantidade e volume dos recipientes, assinatura do responsável e carimbo da Unidade Hospitalar, sem as quais a planilha apresentada não terá nenhum valor para medição dos serviços indicados;
- 5.2 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
- 5.3 - A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às viaturas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes ao serviço;
- 5.4 - A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta, ao controle de tara, quando exigido pela fiscalização.
- 5.5 - A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato competirá à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÃO

- 6.1 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência a partir de sua assinatura para vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93;
- 6.2 - O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos);
- 6.3 - O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do Art. 57 “caput” da Lei de Licitações de Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

7.1 - Desde que oficialmente requerido e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Cambuí, depois de decorridos o período mínimo de 01 (um) ano de prestação dos serviços, poderá ser concedido reajuste dos preços contratados.

7.2 - Os pedidos de reajuste somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

8.1.2 - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do material na inspeção e no recebimento;

8.1.3 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

8.1.4 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

8.1.5 - A CONTRATADA, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 77, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa e aplicação das sanções previstas nos itens 9.2 e 9.3 desta cláusula, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da **INADIMPLÊNCIA**.

9.2 - DAS PENALIDADES:

9.2.1 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

9.2.2 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do material com atraso, devidamente atualizado, até o limite de 6% (seis por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

9.2.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 20 (vinte) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, a Prefeitura de Cambuí aplicará multa em dobro, na forma do item 9.2.2;

9.3 - DAS SANÇÕES:

9.3.1 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.2 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Sr. Secretário de Administração e Fazenda e da Secretária de Obras e Serviços Públicos, para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no sub-item anterior.;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas em favor da Prefeitura Municipal de Cambuí, através de guias emitidas pelo Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Fazem parte integrante deste instrumento como se aqui transcritos estivessem, os documentos constantes do Edital de Licitação do Processo Licitatório Nº 747/2017 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial apresentada pela ora Contratada.

10.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

10.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Nona;

10.4 - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;

10.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias ,de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Cambuí, de de 2017.

Sr. Tales Tadeu Tavares

Prefeito

Sr. José Benedito da Costa Filho

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

C.P.F.:

Nome:

C.P.F.: